



LEI Nº 415/97

(cria o Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - COMED, nos termos da Lei Estadual nº 9143 de 09 de março de 1995 e do Artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, para exercer funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

Artigo 2º - O Conselho ora instituído terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do Município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Artigo 4º - O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda e transporte escolares e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental do sistema municipal de ensino;
- II - em relação ao inciso anterior, no que couber:



- a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no Exterior;
- e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) autorizar experiência pedagógica.

Parágrafo Único - As competências referidas neste Artigo poderão ser estendidas ao ensino médio se for comprovado atendimento pleno e satisfatório da educação infantil e do ensino fundamental.

Artigo 6º - O COMED será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de reconhecida experiência em Educação, representantes do ensino público e particular, bem como representantes da Comunidade.

Parágrafo Único - É facultado aos suplentes participar das reuniões do COMED, porém, sem direito a voz e voto, somente podendo fazê-lo na ausência dos titulares.

Artigo 7º - O mandato de 05 (cinco) conselheiros será de 01 (um) ano para a primeira nomeação, podendo ser reconduzidos, e os demais exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 8º - O exercício das funções de membro do COMED será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 9º - O COMED será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação do Município, que escolherá um vice-presidente entre os seus membros.

Parágrafo Único - O vice-presidente substituirá o presidente em casos de ausência, impedimento ou vacância.

Artigo 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e posse de seus membros, o COMED elaborará o seu Regimento Interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMED e da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 26 de maio de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete